



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR CREDENCIAMENTO

CONTRATO N° 008 /2016

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2015

Instrumento contratual de contratação de serviços por credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Mairipotaba-Go e **JOÃO BATISTA NEVES**.

Contrato de Credenciamento de Serviços de trabalhadores ligados ao Hospital Municipal, no atendimento dos Programas e Ações de Saúde desenvolvidas no Município de Mairipotaba-Go, que entre si fazem, de um lado, O **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA (FMS)**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n°. 01.933.462/0001-24, com sede administrativa na Rua João Manoel N°83 Centro CEP: 75.630-000, neste Município, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. **LINDOMAR CLAUDINO BESSA**, brasileiro, portador do CPF (MF) n° CPF n° 565.304.121-15 e CI-RG n° 2235792 SSP-GO, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e de outro lado o senhor **JOÃO BATISTA NEVES**, pessoa física, inscrita, residente e domiciliado à Rua 227 n° 380 Ap.502 Ed. Marconi St. Universitário, portador da RG n° 1272352/SSP-GO, CIC/CPF: 282.913.441-91 CRM n° 6395, doravante denominado de **CRENCIADO**, têm justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

O presente credenciamento e firmado com dispensa de processo licitatório com base no **Caput do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93**, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda no termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Credenciamento n. 002/2015

II – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços como Médico Hosp. Plantonista em regime de credenciamento, a fim de atender à população de Mairipotaba-Go, onde o CRENCIADO desenvolverá por este instrumento seus serviços constante no referido edital de credenciamento, nas unidades de saúde indicada pelo CRENCIANTE, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, desde que propícias as condições materiais de trabalho.

III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) DO CRENCIANTE:

3.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;

3.1.2) Efetuar o pagamento conforme item V;



3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.4) Poderá o CREDENCIANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com a CREDENCIANTE;

b) faltas sem justificativas;

3.2 – DO CREDENCIADO:

3.2.1) Prestar serviços conforme cargo escrito, na lotação determinada pelo CREDENCIANTE;

3.2.1) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

3.2.4) Substituir o profissional que não atender as expectativas da Administração, sem qualquer ônus.

IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CREDENCIANTE.

Fica designada a Sr^a Edirlene Maria Rodrigues, como Gestora
CPF: nº 471.289.171-87, nomeada pelo Decreto nº 739/2015 de 02 de janeiro de 2015.

V – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a Tabela aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:



O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 (sessenta) meses, Conforme determina a lei 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante termo aditivo.

VII – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em R\$ 171.390,00 (Cento e Setenta e Um Mil Trezentos e Noventa Reais) o valor global a ser despendido pelo CREDENCIANTE, durante a vigência deste instrumento, cujo pagamento será feito em 12 (Doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 14.282,50 (Quatorze Mil Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 19.10.301.1001.2.012.3.1.90.34

Parágrafo Único: o valor supracitado, por ser meramente estimativo e poderá ser aditivado ou suprimido, conforme definido pela Administração.

VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.



DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, contudo sendo limitada a 60 (sessenta) meses.

Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de 1993.

XI – DAS MULTAS/PENALIDADES:

DA MULTA – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o Credenciado poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DA PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista deste Edital, poderá o CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções ao CREDENCIADO:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de credenciar com a CREDENCIANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
 - a) Por 6 (seis) meses - quando o Credenciado recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.
 - b) - Por 1 (um) ano - quando a credenciada prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
 - c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CREDENCIANTE.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor do CONTRATANTE.

O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir ao Credenciante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a



menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

XIII – DOS CASOS OMISSOS:

A presente avençada é regida pela Resolução Normativa 017/98 e Decisão Plenária 24/2000 do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XIV – DO FORO:

É competente o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

Mairipotaba – GO, 04 de janeiro de 2016.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CNPJ nº 01.933.462/0001-24

LINDOMAR CLAUDINO BESSA

CPF: nº 565.304.121-15

Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante



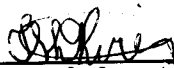
JOÃO BATISTA NEVES

CPF: 282.913.441-91


CRM nº 6395

Credenciado

Testemunhas:

1. 

CPF nº. 026.812.591-00

2. 

CPF nº. 033.239.651-75



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 008 /2016 de 04/01/2016.

Contrato de Prestação de Serviços Especializados na área da Saúde, como Médico Hosp. Plantonista, para atendimento, no Hospital Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e JOÃO BATISTA NEVES.**

Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Contratada – JOÃO BATISTA NEVES

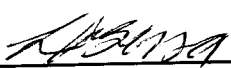
O objetivo deste contrato é de Prestação de serviços Especializados na área da Saúde, como Médico Hosp. Plantonista, para atendimento, no Hospital Municipal de Mairipotaba-GO, na sede da CONTRATANTE, devendo ser obedecidas às exigências com dispensa de processo licitatório com base no **Caput do art. 25 da Lei Federal n 8.666/93**, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Credenciamento nº 002/2015.

Em especial o contrato nº 008 /2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Mairipotaba-Go, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

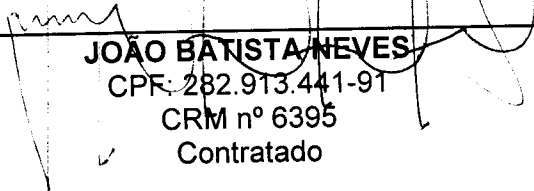
Pela Prestação de serviços Especializados previstos o Fundo Municipal de Saúde – FMS, pagará a CONTRATADA o importância de R\$ 171.390,00 (Cento e Setenta e Um Mil Trezentos e Noventa Reais)

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária nº 19.10.301.1001.2.012.3.1.90.34, de acordo com as disposições na Lei Federal 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Mairipotaba-Go, aos 04 dias de janeiro de 2016.




FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CNPJ (MF) sob o nº. 01.933.462/0001-24
LINDOMAR CLAUDINO BESSA
CPF (MF) nº 565.304.121-15
Contratante



JOÃO BATISTA NEVES
CPF: 282.913.441-91
CRM nº 6395
Contratado

Certifico que este foi publicado
No placard da Prefeitura em 04/01/2016



Secretaria Municipal de Administração